



## **SESSÃO TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO DOS AVISOS ABERTOS PARA A VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS URBANOS**

**CNEMA – CENTRO NACIONAL DE EXPOSIÇÕES E MERCADOS AGRÍCOLAS  
SANTARÉM, 13 OUTUBRO 2017**

**SESSÃO  
TÉCNICA DE  
ESCLARECIMENTO  
DOS AVISOS  
ABERTOS PARA A  
VALORIZAÇÃO  
DOS RESÍDUOS  
URBANOS:**



**AVISO POSEUR-11-2017-21 – “AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO COM VISTA À VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS”**

**AVISO POSEUR-11-2017-22 – “PROMOÇÃO DE SISTEMAS INOVADORES, QUE SE DESTINEM A AUMENTAR A RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS VALORIZÁVEIS”**

# EIXO PRIORITÁRIO 3

## PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1.045 M€ FUNDO COESÃO

306 M€

Investimentos  
no setor dos  
resíduos

634 M€

Investimentos  
no setor  
da água

40 M€

Valorização da  
Biodiversidade e  
ecossistemas

65 M€

Recuperação  
Passivos  
ambientais  
(zonas  
industriais  
abandonadas)



## AVISO POSEUR-11-2017-21

“AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO COM VISTA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS”

# 1. OBJETIVOS GERAIS DO AVISO-CONCURSO

Apoio a ações de educação e sensibilização enquadradas:



● Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) 2014-2020

● Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020

● Estratégia Nacional para a Educação Ambiental (ENEA) 2020



**Com contributo positivo para a:**

- Prevenção da produção e perigosidade dos resíduos urbanos
- Aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial
- aumento da valorização orgânica de resíduos urbanos.

## 2. OPERAÇÕES (I)

### Tipologia de Operações elegíveis:



- Ações para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos, incluindo quer ações de educação e sensibilização, quer estudos que se revelem necessários, com o enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos ou seja ao nível da prevenção e redução e da preparação para a reutilização e reciclagem.*
- Candidaturas de educação e sensibilização de âmbito nacional ou supramunicipal.
- Candidaturas para estudos de âmbito nacional que permitam a publicação e divulgação dos resultados sobre a política de resíduos urbanos;

## 2. OPERAÇÕES (II)

### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos



Evidenciar que satisfazem os **critérios específicos de elegibilidade constantes do artigo 90.º do RE SEUR** destacamos:

- Evidenciar o enquadramento na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de **parecer da Autoridade Nacional de Resíduos** (Agência portuguesa do Ambiente – APA), o qual deve integrar a candidatura. **O prazo para solicitação deste Parecer está concluído;**
- Apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- Demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

## 2. OPERAÇÕES (III)

### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos



O acesso de operações promovidas **por entidades municipais**, num território que tenha **aprovado um pacto para o desenvolvimento e coesão territorial (PDCT)**, é feito exclusivamente por via deste, para as tipologias de intervenção abrangidas por esse pacto para o desenvolvimento e coesão territorial (n.º 9 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na atual redação).

No domínio da valorização dos resíduos urbanos, existem, atualmente, as seguintes entidades com PDCT aprovado para realizar ações de educação e sensibilização ambiental:

- CIM do Baixo Alentejo
- CIM do Cávado
- CIM da Lezíria do Tejo
- Resíduos do Nordeste, EIM

### 3. BENEFICIÁRIOS (I)



São elegíveis entidades gestoras de resíduos urbanos e entidades da Administração Pública Central com competência em matéria de resíduos urbanos com enquadramento nos seguintes tipos de entidades:

- Administração Pública central
- Autarquias e suas Associações
- Sector empresarial local
- Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais

### 3. BENEFICIÁRIOS (II)



As entidades elegíveis podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário principal.

Devem apresentar um protocolo de parceria estabelecido entre as entidades envolvidas, que defina claramente:

- Âmbito da parceria
- Enquadramento da operação no(s) PAPERSU existentes
- Identificação das responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas na execução da operação
- Quantificação das metas e resultados que se pretendem atingir.

### 3. BENEFICIÁRIOS (III)

#### Elegibilidade dos Beneficiários: Critérios específicos



Satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade específicos conforme estipula o artigo 91.º do RE SEUR:

- Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos.
- Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR). Para efeito de demonstração do cumprimento deste requisito deverá ser tomada em consideração a informação constante no anexo IV do presente aviso.
- Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.

# 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO, GRAU DE MATURIDADE E PRAZO DAS OPERAÇÕES



## 4.1. Âmbito Geográfico

Todas as regiões NUTS II do Continente.

## 4.2. Grau de maturidade mínima

Evidência da abertura do procedimento de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, evidência da existência dos termos de referência que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, aprovados pela entidade beneficiária.

O procedimento de contratação pública deverá ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se à principal ação a realizar no âmbito da operação.

## 4.3. Prazo Máximo para Conclusão da Operação

**2 anos (24 meses)** contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação da operação.

# 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA, TAXA DE COFINANCIAMENTO E PRAZO DE CANDIDATURAS



## 5.1. Dotação financeira máxima indicativa

- Dotação do Aviso - Concurso: **€3.000.000,00 (Fundo de Coesão)**
- Dotação máxima por operação: **€100.000,00 (Fundo de Coesão)**  
**Cada Beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso**

## 5.2. Taxa máxima de cofinanciamento e Natureza do Financiamento

- **85% do total das despesas elegíveis**

## 5.3. Período para receção de candidaturas

- Do dia 10 de julho de 2017 às 18 horas do dia 27 outubro de 2017

## 6. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS



Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 92.º do RE SEUR.

- ✓ Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.
- ✓ Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento, nem despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

# 7. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



- As operações que reúnam as condições de acesso serão analisadas e hierarquizadas por via de **avaliação do Mérito da Operação (MO)**.

## Critérios de seleção aplicáveis:

Anexo II – “*Parâmetros e critérios de seleção*” do Aviso – Concurso

## Decisão de aprovação:

- ✓ **Hierarquização** por ordem decrescente do **MO**
- ✓ **Classificação mínima** igual ou superior a **2,5 pontos**

## 8. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS



O beneficiário deve apresentar a proposta de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores aplicáveis à operação, constantes do **Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado”** do Aviso - Concurso.

- Serão **contratualizados com o PO SEUR** os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Tipo de Indicador / Designação do Indicador	Unidade de Medida
<b>Realização</b> / Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação	Nº
<b>Resultado</b> / Grau de Adesão do público-alvo da campanha/ação	%



## AVISO POSEUR-11-2017-22

“PROMOÇÃO DE SISTEMAS INOVADORES, QUE SE DESTINEM A AUMENTAR A RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS VALORIZÁVEIS”

# 1. OBJETIVOS GERAIS DO AVISO-CONCURSO



- Cumprimento das metas estabelecidas na Diretiva Quadro dos Resíduos (DQR) e no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).
- Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis.
- Aumento da valorização orgânica de resíduos urbanos.

## 2. OPERAÇÕES (I)



### Tipologia de Operações elegíveis

- Implementação de projetos de recolha seletiva porta-a-porta (incluindo de bioresíduos);
- Implementação de sistemas *Pay as you throw* (PAYT);
- Implementação projetos comprovadamente inovadores, com vista ao aumento da recolha seletiva e reciclagem.

## 2. OPERAÇÕES (II)



### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos

O beneficiário terá que assegurar que as operações candidatas asseguram o cumprimento do disposto no artigo 90.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

- Evidenciar o enquadramento na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional e Resíduos, o qual deve integrar a candidatura.

**As candidaturas que não incluam o parecer da APA, IP não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.**

## 2. OPERAÇÕES (III)



Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à APA, IP, até 30 dias seguidos antes da data de fecho do presente Aviso (**até 15/11/2017**), para o endereço de e-mail candidaturas.POSEUR@apambiente.pt, os seguintes documentos:

- Memória descritiva que inclua os principais objetivos da ação a candidatar, o seu alinhamento com a estratégia do PERSU 2020 e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais aplicáveis (PAPER SU), com a explicitação de como contribuem as ações propostas para as várias metas preconizadas nos mesmos.

## 2. OPERAÇÕES (IV)

### 2.2. Elegibilidade das operações: Critérios Específicos



Apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

## 2. OPERAÇÕES (V)



### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos

- Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e **demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.**

Para projetos com **custo total elegível inferior a 1 milhão de euros:**

Deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos, **através da apresentação de uma declaração de carácter qualitativo** que descreva a forma como será assegurada a sustentabilidade do investimento no período definido (anexo 5 do Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira).

## 2. OPERAÇÕES (VII)



Para projetos com **custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros**, deverá ser apresentada uma Análise Custo Benefício (ACB) que deverá conter no mínimo a seguinte informação:

**I - Análise financeira** dos projetos candidatos elaborada de acordo com a Nota de Orientações para a Análise Financeira e efetuada em 3 passos:

- 1 - Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento apurados numa base incremental e valor residual);
- 2 - Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash flows descontados, visando o apuramento do défice de financiamento das operações;
- 3 - Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos da Nota de Orientações.

## 2. OPERAÇÕES (VI)



**II - Análise qualitativa dos benefícios económicos** gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

## 2. OPERAÇÕES (VIII)

### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos



- As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato devem demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

### 3. BENEFICIÁRIOS (I)



São elegíveis entidades gestoras de resíduos urbanos enquadráveis nas seguintes tipologias de entidades beneficiárias:

- d) Autarquias e suas Associações
- f) Sector empresarial local
- h) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais

No caso dos beneficiários enquadráveis nas alínea d) e f) que não sejam entidade gestora em alta, as candidaturas terão que ser instruídas com um **protocolo de colaboração** estabelecido entre o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) em alta e a(s) entidade(s) gestora(s) em baixa, de modo a serem obtidas, pelos SGRU e municípios, as necessárias sinergias que garantam a melhor utilização dos recursos disponíveis.

### 3. BENEFICIÁRIOS (II)



No caso de entidade gestora em alta que pretenda apresentar candidatura de recolha seletiva de bioresíduos e PAYT, deverá também apresentar o referido **protocolo de colaboração** com as entidades gestoras em baixa envolvidas.

**Este protocolo de colaboração** deverá definir claramente:

- o seu âmbito;
- o enquadramento da operação candidata no(s) PA PERSU existente(s);
- a identificação das responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas;
- o estabelecimento de metas para a(s) entidade(s) gestora(s) em baixa e quantificação dos resultados que se pretendem atingir face à meta fixada ao SGRU.

### 3. BENEFICIÁRIOS (III)



No caso de candidaturas submetidas em **PARCERIA**, isto é candidaturas com mais do que um beneficiário que realizem parte do investimento candidato, o protocolo de colaboração deverá ainda conter a seguinte informação adicional:

- a identificação da repartição dos investimentos a realizar por cada um dos parceiros;
- A designação do líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário principal, independentemente das relações que o mesmo estabeleça com os outros parceiros na operação.

### 3. BENEFICIÁRIOS (IV)

#### Elegibilidade dos beneficiários: Critérios Específicos



Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos.

Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR). Informação constante no anexo IV do presente aviso.

### 3. BENEFICIÁRIOS (V)

#### Elegibilidade dos beneficiários: Critérios Específicos



- Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.
- No caso de beneficiários enquadráveis na alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 89.º do RE SEUR, que não sejam uma entidade gestora em alta, ou sendo, pretendem apresentar candidatura de recolha seletiva de bioresíduos, e conforme estabelecido no ponto 4 – beneficiários, deverá ser também apresentado **o protocolo de colaboração estabelecido entre o SGRU em alta e a(s) entidade(s) gestora(s) em baixa**, de modo a serem obtidas, pelos SGRU e municípios, as necessárias sinergias que garantam a melhor utilização dos recursos disponíveis.

# 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO, GRAU DE MATURIDADE E PRAZO DAS OPERAÇÕES (I)

## 4.1. Âmbito Geográfico

- Todas as regiões NUTS II do Continente.

## 4.2. Grau de maturidade mínima

- Evidência da abertura do procedimento de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, evidência da existência dos termos de referência que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, aprovados pela entidade beneficiária.
- O(s) procedimento (s) de contratação pública tem que ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.
- Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação.



## 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO, GRAU DE MATURIDADE E PRAZO DAS OPERAÇÕES (II)



### 4.3. Prazo Máximo para Conclusão da Operação

- O prazo máximo de execução de cada operação é de 2 anos (24 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

# 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA, TAXA DE COFINANCIAMENTO E PRAZO DE CANDIDATURAS



## 5.1. Dotação financeira máxima indicativa

A dotação máxima indicativa do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de **5 (cinco) milhões de euros**, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em vista viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos.

## 5.2. Taxa máxima de cofinanciamento e Natureza do Financiamento

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis.

## 5.3. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 10 de julho de 2017 e as **18 horas do dia 15 de dezembro de 2017.**

## 6. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS



São elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização das mesmas.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento, nem despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

## 7. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



As operações que reúnam as condições de acesso serão analisadas e hierarquizadas por via de **avaliação do Mérito da Operação (MO)**.

### Critérios de seleção aplicáveis:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### Decisão de aprovação:

- ✓ **Hierarquização** por ordem decrescente **do MO**
- ✓ **Classificação mínima** igual ou superior a **2,5 pontos**

## 8. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS



- Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária **as metas a contratuallar** com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida:

Tipo de Indicador / Designação do Indicador	Unidade de Medida
<b>Realização</b> / Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
<b>Resultado</b> / Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%
<b>Resultado</b> / Deposição de RUB em aterro	%

# CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Obrigatoriedade de assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas empreitadas e aquisições de bens e serviços respeitantes à presente operação;

Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada, e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), tem que aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens de serviços respeitantes à presente operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível em <https://poseur.portugal2020.pt/pt/documentação/>

Documento com alertas e esclarecimentos sobre a contratação pública disponível em <https://poseur.portugal2020.pt/media/40347/esclarecimentos-sobre-contratos-públicos.pdf>

# COMPATIBILIDADE DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO SETOR DOS RESÍDUOS URBANOS COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO



Condições a cumprir pelos beneficiários:

- Manter os investimentos cofinanciados no âmbito da operação exclusivamente destinados a serviços públicos no âmbito dos resíduos urbanos, produzidos pelos agregados familiares e/ou por pequenos produtores de resíduos (produção diária inferior a 1.100 l).
- Assegurar que o financiamento público resultante do Fundo de Coesão no âmbito da presente operação reverte a favor da tarifa cobrada por essa entidade aos utilizadores finais, independentemente de estar em causa um sistema municipal, intermunicipal ou multimunicipal de gestão de resíduos urbanos e independentemente do modelo de gestão adotado.

# COMPATIBILIDADE DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO SETOR DOS RESÍDUOS URBANOS COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO



- Caso o beneficiário desenvolva atividades complementares e acessórias, não poderá nunca afetar os investimentos cofinanciados a essas atividades, ou seja, a atividades que operem em mercados abertos sujeitos à concorrência, fora do âmbito exclusivo de intervenção do POSEUR (serviços públicos de gestão e valorização de resíduos urbanos).
- Caso o beneficiário desenvolva simultaneamente atividades abrangidas pelo âmbito do serviço público de resíduos urbanos e atividades não abrangidas por este âmbito (atividades complementares e acessórias, que possa estar autorizada a realizar), fica obrigada a fazer prova que a sua contabilidade interna apresenta a todo o tempo registos separados das duas atividades, bem como os respetivos custos e as receitas.

# COMPATIBILIDADE DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO SETOR DOS RESÍDUOS URBANOS COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO



Fica obrigado a comunicar à Autoridade de Gestão do POSEUR qualquer eventual intenção de alteração que tenha como objetivo a utilização dos investimentos cofinanciados por este Programa Operacional para realizar atividades complementares ou acessórias, os quais deixarão de ser elegíveis a cofinanciamento comunitário deste Programa, determinando a devolução do correspondente financiamento comunitários atribuído.

# ANEXO IV - REQUISITOS MÍNIMOS EM MATÉRIA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA



## Utilizadores Domésticos:

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável – valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor único indexado ao volume de água, ou outro indexante desde que devidamente justificado perante a ERSAR.

## Utilizadores Não-Domésticos:

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável - valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor indexado ao volume de água ou outra forma de indexação quando por razões atinentes à atividade desenvolvida a indexação à água não se mostre adequada.

# ANEXO IV - REQUISITOS MÍNIMOS EM MATÉRIA DE GRAU DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS



- Serão consideradas elegíveis todas as EG com uma Cobertura de Gastos (CG)  $\geq$  80% (aferido com base nos dados validados e publicados no website da ERSAR, relativos ao ano mais recente disponível no referido website).
- Serão ainda consideradas elegíveis todas as EG com uma CG  $<$  80%, sob o compromisso de garantirem uma CG  $\geq$  90% no exercício de 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.
- As EG que não evidenciem o cumprimento dos pontos acima indicados, poderão ainda ser consideradas elegíveis se o nível de acessibilidade económica ao serviço estiver situado no limite inferior do intervalo considerado insatisfatório para este indicador, ou seja, acima de 1,0.

# ANEXO IV - REQUISITOS MÍNIMOS EM MATÉRIA DE GRAU DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS



Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados dos indicadores do sistema de avaliação da qualidade dos serviços da ERSAR, designadamente o indicador “RU06-Cobertura de Gastos (%)” e “RU03-Acessibilidade económica do serviço (%)”, após validação e publicação no website da ERSAR.



## PERGUNTAS FREQUENTES

**Aviso POSEUR-11-2017-21**

**“AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO COM VISTA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS”**



## PERGUNTA:

No caso de uma Autarquia, a mesma pode ser beneficiária, ou só pode ser beneficiária se uma das suas competências for a gestão de resíduos urbanos?

## RESPOSTA:

As autarquias apenas são elegíveis se forem entidade gestora de resíduos urbanos, no entanto alerta-se que o âmbito da operação terá que ser supramunicipal.



## PERGUNTA:

No caso de candidaturas submetidas em parcerias, as entidades que integram a parceria poderão submeter candidaturas adicionais, quer individualmente quer integrando parceria com outras entidades?

## RESPOSTA:

Cada beneficiário somente poderá apresentar uma candidatura no âmbito do Aviso, independentemente da candidatura ser submetida de forma autónoma ou em parceria.

No caso de candidatura submetida em parceria, todas as entidades são consideradas beneficiárias perante o PO SEUR, independentemente de serem líderes ou parceiros.



## PERGUNTAS FREQUENTES

### Aviso POSEUR-11-2017-22

**“PROMOÇÃO DE SISTEMAS INOVADORES, QUE SE DESTINEM A AUMENTAR A RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS VALORIZÁVEIS”**



## PERGUNTA:

Candidaturas que pretendam enquadrar simultaneamente operações da tipologia ii) e iii) abrangidas pelo Aviso podem ser submetidas na mesma candidatura ou devem ser submetidas através de candidaturas independentes?

## RESPOSTA:

São passíveis de apresentação candidaturas que enquadrem simultaneamente as tipologia ii) e iii) do Aviso.



## PERGUNTA:

Caso o beneficiário implemente um sistema PAYT, e proceda à aquisição dos respetivos contentores de recolha seletiva, incluindo de RUB, será elegível a construção de um Centro de Compostagem?

## RESPOSTA:

O ponto 3 do Aviso estipula que só serão aceites candidaturas destinadas à implementação de projetos de recolha seletiva porta -a -porta (incluindo de bioresíduos), sistemas PAYT ou outros comprovadamente inovadores, com vista ao aumento da recolha seletiva e reciclagem.

Assim, a construção de um Centro de Compostagem não é elegível no âmbito do referido Aviso.



# PERGUNTAS FREQUENTES

## (TRANSVERSAIS AOS DOIS AVISOS)



## PERGUNTA:

Até que ponto o não cumprimento à data de candidatura com o disposto no Anexo IV, mais especificamente, com os requisitos mínimos definidos pela ERSAR, torna as candidaturas apresentadas não elegíveis?

## RESPOSTA:

Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, definidos no Anexo IV, **é um critério específico de elegibilidade do beneficiário que tem que ser satisfeito à data da submissão da candidatura.**

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



## PERGUNTA:

Os trabalhos preparatórios relativos à preparação da candidatura, e caso a mesma seja aprovada, os trabalhos subsequentes de desenvolvimento, são elegíveis?

## RESPOSTA:

Não. Os beneficiários devem possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.



## PERGUNTA:

O IVA das despesas incluídas nas candidaturas pode ser considerado uma despesa elegível?

## RESPOSTA:

O IVA só é elegível caso se confirme que o mesmo não é recuperável.

Assim, deverá ser solicitado à Direção de Serviços do IVA (DSIVA) um certificado que comprove o enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da candidatura que confirme que o IVA não é recuperável.



## PERGUNTA:

No caso de uma entidade apresentar duas candidaturas, uma para cada Aviso, como deve ser considerado o custo da operação na análise da sustentabilidade financeira? A análise deve ser feita tendo como base o valor total dos dois projetos?

## RESPOSTA:

No caso descrito, que envolve a apresentação de uma candidatura a cada um dos Avisos, a sustentabilidade financeira deverá ser demonstrada individualmente, ou seja, tomando em consideração o custo elegível de cada candidatura. Assim, o beneficiário deverá evidenciar, para cada operação, que assegurará a sustentabilidade da operação nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a Análise Financeira.

A mesma orientação aplica-se para a verificação da aplicabilidade da submissão de um EVF, ou seja, a apresentação do referido documento só é obrigatória no caso de uma operação apresentar um custo total elegível igual ou superior a 1M€.

**Balcão 2020**



Saiba mais como se registar e usar o balcão através das apresentações disponíveis em **"Fazer"** ou consulte as nossas respostas às **Perguntas Frequentes**.

Estamos ao seu dispor. **Contacte-nos**.



Perguntas Frequentes no  
menu

Email através do botão:

**"FAQs"**

**"Contacte-nos"**

em  
[www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)

Através de email para:  
[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)



## MUITO OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Regulamento Específico ÚNICO  
para todo o domínio SEUR  
(PO SEUR e POR):

*Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de  
fevereiro, alterado pelas Portarias n.º  
404-A/2015, de 18 de novembro, n.º  
238/2016, de 31 de agosto, n.º  
124/2017, de 27 de março e n.º  
260/2017, de 23 de agosto.*

- Capítulo I – Disposições Gerais e  
SECÇÃO 13 – Artigos 87.º a 93.º

Aplicação dos  
Critérios de  
seleção  
aprovados e  
disponíveis no  
site PO SEUR e  
anexo do Aviso

Ter em conta as  
disposições  
fixadas no Aviso e  
Anexos, Guiões e  
Orientações  
Técnicas AG